



*Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí  
Secretaria Municipal de Administração*

---

**DECRETO Nº 199/2020,  
de 09 de dezembro de 2020.**

***“Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública”.***

**IAD CHOLI** Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso I, letra “a” do art. 30 e inciso VII do art. 96, tudo da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 043, de 21 de março de 2020, suas alterações e complementos e, reiterado pelo Decreto Municipal nº 054, de 02 abril de 2020, em razão das condições ocasionada pela epidemia do covid-19;

**Considerando** o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual 55.240/2020, que reitera a declaração de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo covid-19 e o Decreto Estadual nº 55.241/2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

**Considerando** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsto no § 4º do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta a aplicação dos recursos destinados ao Município da Barra do Quaraí, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal nº 14.017/2020, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

**Art. 2º** - O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município, de que tratam o art. anterior, serão aplicados de acordo com a seguinte distribuição:

**I** – 20% (vinte por cento) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e, realizações de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**II** – 80% (oitenta por cento) para subsídios mensais destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de acordo com o inciso II, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Parágrafo Único** – O subsídio mensal de que trata o inciso II deste artigo terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado ao um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira.

**Art. 3º** - Os mecanismos para implementação do previstos no inciso I do art. 2º deste Decreto serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após ouvir e deliberar com o Comitê de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, Cultural do Município de Barra do Quaraí – RS, observada a recomendação do § 3º, do art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º** – Na elaboração de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para implementação dos recursos previstos na forma do inciso I do art. 2º deste Decreto constarão os critérios para elegibilidade dos projetos, consideradas as recomendações e orientações previstas no art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020 e limitados aos valores previstos no programa e projeto orçamentário criado para esse fim.

**§ 2º** - Os proponentes dos projetos, para aplicação dos recursos previstos no inciso I do art. 2º deste Decreto, deverão identificar as despesas a ser aplicadas em infraestrutura e as diretamente aos executores das ações propostas no projeto (trabalhadores da cultura).

**§ 3º** - O município adotará providência na elaboração e publicação dos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso I



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

deste Decreto, para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários ou em número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais, devendo consultar o Plano de Trabalho do Estado para esse benefício, observando o previsto no § 3º do art. 2º e art. 9º, do Decreto Federal nº 10464/2020.

**Art. 4º** - Os mecanismos para implementação dos subsídios, de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, serão definidos pelas condições e critérios também estabelecidos neste Decreto, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, guardadas as previsões contidas na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020, limitados aos valores previstos no programa e projeto orçamentário criado para esse fim.

**§ 1º** – A liberação do recurso a que se refere o caput deste artigo e a habilitação do beneficiário estará condicionada à aprovação do cadastro da entidade ou instituição interessada, pela avaliação das seguintes condições e critérios:

**I** – atendimento ao prazo para cadastro previsto em chamada pública.

**II** – comprovação do Plano de Trabalho e Atividades que foram interrompidos pelo isolamento social devido a covid-19, com especificação de valores.

**III** – comprovação do cadastro em órgão da cultura federal, estadual ou municipal.

**IV** – comprovação de cadastro no CNPJ, na inexistência, informarão o código de identificação único que vincula o solicitante à organização.

**V** – Apresentação de autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades.

**VI** – comprovação de despesas de consumo de água e fornecimento de energia, do período, dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data de Decreto Legislativo nº 6/2020, que declarou estado de calamidade pública.

**VII** – apresentar compromisso da contrapartida de acordo com o disposto neste Decreto.

**§ 2º** – A liberação do recurso, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à verificação da elegibilidade do beneficiário, consulta da lista de cadastros federais e estaduais homologados ou pela análise e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura com acompanhamento e homologação do Comitê de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, Cultural do Município de Barra do Quaraí – RS.

**§ 3º** – As informações para cadastro de espaços culturais e apresentação de documentos, preferencialmente, serão realizadas de modo não presencial, sendo que enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 será garantida inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou apresentação de documentos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**§ 4º** – As vedações a concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto são aquelas previstas no parágrafo único do art. 8º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e no § 7º do art. 6º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 5º** - É vedado o recebimento cumulativo do subsídio mensal, de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**§ 6º** - O Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do recurso para sua destinação, conforme prevê o art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e a sua prorrogação somente será possível nas condições previstas no § 2º, do art. 5º dessa mesma Lei.

**Art. 5º** - Consideram-se espaços culturais aqueles definidos no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 6º** - Os espaços culturais beneficiados com a concessão do benefício de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após a retomada de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade do Município, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a gestão pública cultural municipal.

**Parágrafo Único** – Na solicitação do benefício, os beneficiários do subsídio, de que trata o caput do art., apresentarão a proposta de atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**Art. 7º** - Havendo saldo residual do recurso de que trata o inciso II do art. 2º deste Decreto, esgotado o prazo do chamamento público de credenciamento, o mesmo poderá ser repassado para execução de Edital de Fomento as ações culturais, através de prêmios, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 8º** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º deste Decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, conforme previsto no art. 7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**§ 1º** - Poderão ser consideradas despesas com manutenção de atividades culturais as realizadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, havendo a possibilidade de ressarcimento dessas despesas, que pertençam ao período declarado como de calamidade e interrupção das atividades do espaço cultural por força das medidas de isolamento social.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**§ 2º** - Entende-se por outras despesas todas aquelas ligadas diretamente às ações realizadas, ou seja, todo o custo existente para a concretização de atividades culturais, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e despesas diretamente realizadas pelo próprio beneficiário do subsídio mensal.

**§ 3º** – A gestão municipal de recursos é o órgão responsável pelas informações e preenchimento do ANEXO I – Modelo de Relatório de Gestão Final, referente a prestação de contas prevista no art. 7º e 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 9º** - O programa de ações emergenciais destinadas ao setor de cultura estará vinculado aos programas existentes na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou na criação de novos programas e projetos de acordo com a Lei Feral nº 4.320/1964.

**Art. 10** – A administração municipal é a responsável pela elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, devendo dar ampla publicidade ao recebimento e aplicação dos recursos destinados as ações de que trata este Decreto, conforme prevê o Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Art. 11** – Fica instituído o Comitê Cultural, de Acompanhamento, de Controle Social e Avaliação Cadastral, do Município de Barra do Quaraí – RS, definido como órgão responsável pelo acompanhamento e controle social da aplicação dos recursos recebidos e destinados para as ações emergenciais em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, e de avaliação e acompanhamento do cadastro cultural do Município, juntamente com o órgão gestor de cultura municipal e demais atribuições que poderão advir no interesse do processo de execução e da difusão cultural.

**§ 1º** - O referido Comitê será formado por seis integrantes, sendo três membros representantes do governo municipal e três membros de áreas artístico-culturais, da sociedade civil, conforme a seguir nominados:

Representantes do Governo Municipal:

- Sidinei Luiz da Silva
- Roberto Castro Carapeços
- Mateus da Rosa Ortiz

Representantes de Áreas Artístico-Culturais da Sociedade Civil:

- Hamilton Santos Rodrigues
- Nara Neide Machado Astegiano
- Claudia Simone Silva da Silva

**§ 2º** - Os integrantes do Comitê não poderão fazer parte de organizações interessadas no subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, bem como interessados ou potenciais beneficiários dos bens e serviços materiais ou imateriais previstos no inciso III do art. 2º, da mesma Lei.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Barra do Quaraí*  
*Secretaria Municipal de Administração*

---

**§ 3º** - O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevância pública, não havendo remuneração.

**§ 4º** - A vigência do prazo dos trabalhos do Comitê será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Quaraí, 09 de dezembro de 2020.

**Iad Choli**  
Prefeito Municipal

**Sidinei Luiz da Silva**  
Sec. Mun. Educação

Registre-se. Publique-se.  
Data Supra.

**Roberto Castro Carapeços**  
Respondendo pela Secretaria de Administração